

PROJETO DE REGULAMENTO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS EM MATÉRIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro), publica-se o presente Projeto de Regulamento para apreciação pública, no prazo de 30 dias úteis.

Os interessados, dentro do prazo estabelecido, podem se assim o entenderem, dirigir as suas sugestões por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou através do seguinte email: **contra.ordenacoes@cm-oaz.pt**.

Preâmbulo

A necessidade de definir o âmbito da incidência da fiscalização municipal, de forma objetiva e clara, fez com que o Município de Oliveira de Azeméis procedesse à elaboração do presente Regulamento.

Os municípios devem dispor de regulamento do processo de fiscalização, no qual se especifiquem as normas gerais a que deve obedecer a atividade fiscalizadora, bem como as regras de conduta que devem pautar a atuação dos funcionários encarregues dessa atividade.

A aproximação do Município ao Munícipe adquire particular relevância neste momento de transição de paradigma administrativo, consubstanciado no abandono do controlo prévio em favor do controlo à posteriori e de maior responsabilização do agente económico, do promotor ou do munícipe.

Este novo paradigma pressupõe:

- 1) Reforço das equipas de fiscalização (reafectação de recursos humanos da área de licenciamento para a fiscalização)
- 2) Constituição de equipas multidisciplinares
- 3) Formação intensiva sobre as alterações regulamentares
- 4) Ajustamentos aos procedimentos de trabalho
- 5) Fixação de orientações claras que diminuam a subjetividade da verificação do enquadramento urbanístico e estético

Numa ótica de lógica e sistematização optou-se por se elaborar um único regulamento de fiscalização, o qual procura, de forma genérica, abarcar todas as vertentes da atividade fiscalizadora e unificar as regras de conduta dos funcionários dela encarregues.

O presente Regulamento surge ainda com o principal objetivo da uniformização de procedimentos e critérios ao nível da Administração Local Municipal na tramitação de Processos de Contraordenação, nos termos do Regime Geral das Contraordenações e demais legislação aplicável e Processos de Denúncia.

O incremento das tarefas adstritas à Administração Local Municipal no que ao sector da vida coletiva respeita, bem como a necessidade de reforçar a eficiência dos serviços e de garantir uma proteção igualitária dos interesses legalmente protegidos dos cidadãos em matéria contraordenacional levou à elaboração deste

documento. Pesando igualmente o princípio da decisão, da colaboração da Administração com os particulares e da prossecução do interesse público elaborou-se o presente Regulamento, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e Artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações.

Capítulo I

Lei habilitante, Âmbito, Atribuições, Competências

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento interno é elaborado no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e Artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e posteriores alterações.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento regula:

- a) A atividade fiscalizadora;
- b) As regras de conduta a observar pelos funcionários e agentes incumbidos pelo Município da mesma atividade.
- c) A tramitação dos processos de Contraordenação;
- d) A tramitação dos processos de denúncia;

Secção II

Serviços da UMAJC

Subsecção I

Competências da UMAJC

Artigo 3.º

Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso

1) São competências da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, em matéria de contraordenações:

- a) Solicitar às entidades competentes, informações consideradas necessárias;
- b) Proceder à instrução de processos de denúncia e de contraordenação;
- c) Dar informações e análises sobre reclamações ou recursos gratuitos, bem como exposições sobre atos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços em matéria contraordenacional;

2) Cabe à secção Administrativa em matéria de Contraordenações, respetivamente:

- a) Preparar e executar o expediente dos processos e procedimentos que correm pelos serviços da unidade;
- b) Assegurar o atendimento e as relações públicas, como sejam inquirições, audições de testemunhas, prestação de depoimentos, e outras tarefas que forem determinadas;
- c) Proceder ao registo, organização, controlo, instauração, desenvolvimento e execução de todos os processos de contraordenação;
- d) Proceder à liquidação das importâncias executadas, custos e demais encargos;
- e) Assegurar os atos processuais não decisórios ao desenvolvimento dos processos de contraordenação;

3) São atribuições da Atividade Central de Fiscalização Municipal, em matéria de Contraordenações:

- a) Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a diversas áreas, nomeadamente, de ocupação de via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte e destino final de resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho, fiscalização preventiva do território e atividades diversas (máquinas de diversão, licenciamento de vendedores ambulantes, arrumadores de automóveis, provas desportivas, queimas e queimadas.
- b) Colaborar com outros serviços de fiscalização, designadamente: Forças Policiais, Atividades Económicas e Salubridade Pública no âmbito das respetivas atribuições.
- c) Informar o serviço de contraordenações do Município sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respetivos procedimentos e de que o gabinete disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;
- d) Cumprir as atribuições específicas, nas diversas matérias em vigor no Município de Oliveira de Azeméis;

Subsecção II

Disposições gerais da Fiscalização Municipal

Artigo 4.º

Horário de funcionamento da fiscalização municipal

1) Sem prejuízo de alterações pontuais por despacho do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, a fiscalização municipal exerce a sua atividade todos os dias úteis das 8 às 20 horas.

2) Poderá ainda ser determinado o exercício da atividade aos fins de semana e feriados, por razões de organização de serviço e com fundamento no interesse público.

Artigo 5.º

Tipos de fiscalização municipal

1) A atividade de fiscalização municipal pode ser:

a) Pedagógica - ações programadas que não impliquem uma fiscalização posterior e que não deem origem a ações repressivas;

b) Preventiva - ações programadas que impliquem uma ação de fiscalização posterior, podendo ser desencadeada uma ação de fiscalização repressiva;

c) Repressiva - ações que impliquem a elaboração do auto de notícia e que podem ser automáticas ou ter origem numa ação preventiva;

2) Pode ser desencadeada:

a) *Ex officio*, i.e., por iniciativa das equipas de fiscalização;

b) A pedido

i) Dos serviços municipais

ii) De entidades externas, i.e., por denúncia;

Artigo 6.º

Áreas de fiscalização e contraordenações

1) As ações de fiscalização são desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Obras;
 - b) Vegetação;
 - c) Estabelecimentos comerciais de prestação de serviços e de venda ao público;
 - d) Mercado municipal;
 - e) Feiras e venda ambulante;
 - f) Parques infantis;
 - g) Estacionamento de duração limitada;
 - h) Higiene e salubridade;
 - i) Veículos estacionados abusivamente;
 - j) Ruído;
 - k) Metrologia;
 - l) Ocupação do domínio público;
 - m) Publicidade;
 - n) Outras;
- 2) Podem ser levantados autos de contraordenação nos termos e para os efeitos do Anexo I ao presente regulamento.
- 3) A tabela constante do anexo referido no considerando anterior estará em permanente atualização.

Artigo 7.º

Rotatividade e constituição de equipas

- 1) Os fiscais municipais atuam tendencialmente em equipas de dois elementos, sendo essas equipas rotativas.
- 2) A equipa de fiscalização poderá ainda ser constituída por técnicos de cada área a fiscalizar, quando se justifique.
- 3) A rotatividade é garantida pelo menos anualmente, podendo no entanto, por razões de organização de serviço,

e por determinação do Chefe da Unidade, essa rotatividade ser semestral, semanal ou diária.

4) As zonas a fiscalizar também são rotativas, sendo essa rotatividade garantida nos termos do número anterior.

Artigo 8.º

Planeamento do serviço

1) O planeamento do serviço será feito com a periodicidade adequada ao volume de trabalho, pelo Chefe da Unidade e terá em conta:

- 1) Volume de pedidos de fiscalização;
- 2) Número de fiscais ao serviço;
- 3) Necessidades especiais de fiscalização;
- 4) Tipos de fiscalização pretendidos, nos termos e para os efeitos do art. 5.º;
- 5) Território a fiscalizar;

2) As freguesias afetas a cada zona são determinadas pelo Chefe da Unidade.

Artigo 9.º

Conselho municipal de fiscalização

1) Pode ser criada uma Comissão Municipal de fiscalização, por deliberação da camara municipal, tendo como competências, designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política de fiscalização a nível municipal;
 - b) Servir como órgão consultivo para as atividades de fiscalização do Município;
 - c) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
 - d) Recomendar a adoção de medidas a integrar nos planos de atividades dos diferentes serviços que o constituem;
 - e) Apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à fiscalização a serem eventualmente consideradas no planeamento das ações de fiscalização
-
- a) Propor ações de fiscalização conjuntas (Fiscalização Municipal, Bombeiros; Veterinário Municipal; Metrologia; Ruído) a determinadas áreas de atividade, nomeadamente, estabelecimentos de restauração e bebidas, mercado

municipal, feiras, venda ambulante.

2) Podem fazer parte deste conselho, nomeadamente:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada;
- b) Veterinário Municipal;
- c) GNR;
- d) Bombeiros voluntários;
- e) Associação comercial de oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;
- f) Associação empresarial;

Subsecção III

Da Fiscalização Municipal

Artigo 10.º

Incidência da Fiscalização Municipal

- 1) O sector/gabinete/secção da fiscalização, inserido sistematicamente na UMAJC, tem como objetivo a centralização e uniformização de todas as ações de fiscalização quer preventivas quer repressivas, ficando assim prejudicadas as competências/atividades das subunidades orgânicas onde estejam previstas áreas/sectores/gabinetes de fiscalização nos diversos serviços municipais, apenas e só nestes domínios de intervenção.
- 2) São atribuições específicas do Gabinete de Fiscalização, em matéria de obras:
 - a) Vigiar e fiscalizar o rigoroso cumprimento das posturas e regulamentos municipais relacionados com edificações urbanas, e as leis e regulamentos gerais respeitantes a obras particulares, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e ainda todas as leis e regulamentos respeitantes a loteamentos urbanos;
 - b) Fiscalizar as obras particulares e a execução de trabalhos de urbanização de loteamentos urbanos, assegurando-se de que as obras estão a ser executadas de acordo com os projetos aprovados e as licenças concedidas;
 - c) Efetuar embargos administrativos de obras, quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem licença ou em desconformidade com ela, lavrando os respetivos autos e procedendo às notificações legalmente previstas;
 - d) Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e

segurança das pessoas;

3) São atribuições específicas do Gabinete de Fiscalização, em matéria de mercados e feiras:

a) Organizar e fiscalizar feiras e mercados sob jurisdição municipal;

b) Estudar e propor melhorias na utilização dos mercados e feiras;

c) Fiscalizar todas as atividades dentro de um mercado, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos em vigor, bem como as ordens do superior hierárquico;

d) Promover a apreensão dos produtos que não satisfaçam as condições legalmente exigidas para a sua venda e, tratando-se de produtos alimentares, prover à sua inutilização, mediante parecer prévio do veterinário municipal;

e) Exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados podendo fixar um prazo não superior a trinta dias para regularização de situações anómalas cuja inobservância constitui infração punível;

4) São atribuições específicas do Gabinete de Fiscalização, em matéria de higiene e limpeza:

a) Fiscalizar e fazer cumprir regulamentos, posturas e demais normas aplicáveis em matéria de higiene e limpeza pública;

b) Fiscalizar e promover a manutenção dos recipientes destinados ao depósito de lixo, verificando se correspondem aos padrões oficiais;

c) Promover a colaboração dos utentes na colocação adequada dos recipientes para lixo, bem como na conservação dos contentores, valas e escoadouros de águas fluviais;

d) Participar nas campanhas de sensibilização e prevenção públicas;

e) Colaborar com outros serviços e organismos que atuem no âmbito da higiene pública;

Artigo 11º

Deveres da Fiscalização

Os funcionários e agentes que têm a seu cargo a fiscalização ficam sujeitas às obrigações impostas por lei e Regulamentos Municipais, no âmbito da sua atividade e função oficial nomeadamente as seguintes:

a) Fiscalizar as operações de enchimentos de caboucos e pavimentos, em especial e, bem assim, acompanhar a obra em geral;

b) Chamar a atenção dos responsáveis pelas obras, das divergências existentes entre o projeto aprovado e as obras executadas, informando disso o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro competente;

c) Lavrar autos de notícia face às infrações detetadas;

- d) Preencher as fichas de cada ação de fiscalização (Anexo II);
- e) Efetuar notificações pessoais a requerimento dos serviços;
- f) Executar os despachos do Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competência delegada/subdelegada;
- g) Inscrever no livro de obras, todas a diligências efetuadas no âmbito da sua competência;
- h) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelo superior hierárquico no âmbito da sua atividade, com a objetividade, profissionalismo e isenção, fundamentando-se sempre na legislação aplicável e regulamentos em vigor;
- i) Colaborar com os seus colegas, em tudo que seja necessário, atuando sempre individual e coletivamente de modo a prestigiarem as funções em que se encontram investidos.

Artigo 12º

Incompatibilidades nos processos

Os funcionários e agentes, que tenham por missão a fiscalização, não podem, ter qualquer intervenção nos procedimentos relacionados com essa atividade nomeadamente na elaboração de requerimentos, petições ou quaisquer trabalhos, nem podem associar-se com técnicos, construtores ou fornecedores de materiais.

Artigo 13º

Responsabilidade Disciplinar

O incumprimento do disposto no artigo anterior, assim como a prestação de informações falsas ou erradas sobre infrações a disposições legais ou regulamentares relativas ao licenciamento Municipal, de que tiverem conhecimento no exercício das funções, constitui infração disciplinar.

Artigo 14º

Colaboração de Autoridades Policiais

Os funcionários e agentes incumbidos da atividade fiscalizadora, podem solicitar a colaboração das autoridades policiais, sempre que necessitem, para o cabal desempenho de suas funções fiscalizadoras.

Capítulo II

Do processo de contraordenação

Secção I

Fase preliminar

Artigo 15.º

Notícia do Contraordenação

Os Serviços Municipais adquirem notícia da contraordenação por participação ou auto de notícia.

Artigo 16.º

Participação

1) A participação é obrigatória ou facultativa tendo em conta a entidade autuante, sendo que será obrigatória para as autoridades policiais e para a Fiscalização Municipal, nos termos do art. 386.º do Código Penal.

2) A fiscalização municipal participará obrigatoriamente qualquer infração detetada da competência de outras entidades, bem como nos casos em que está a proceder a fiscalizações preventivas, sem prejuízo da posterior elaboração de auto de notícia, nos termos do artigo seguinte.

3) A participação pode ainda ser efetuada por qualquer pessoa que tenha notícia da infração, podendo ser verbal ou escrita, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e conter obrigatoriamente:

- a) A identificação do participante, pela indicação do nome, estado, profissão e residência;
 - b) A exposição dos factos e, quando tal seja possível, os respetivos fundamento de direito;
 - c) A indicação dos factos em termos claros e precisos;
 - d) A data e a assinatura do participante, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;
- 4) De modo a não ser criado um obstáculo à participação, tendo em conta a alínea d) do número anterior, o participante deverá indicar claramente que não autoriza o fornecimento da identificação;

Artigo 17.º

Auto de Notícia

O auto de notícia é o documento que se reportam a factos presenciados pela autoridade policial, pela Fiscalização Municipal ou outra entidade fiscalizadora competente;

Artigo 18.º

Fiscalização

- 1) O auto de notícia referido no artigo anterior a elaborar pela Fiscalização Municipal, deve mencionar:
 - a) Uma narração ou exposição circunstanciada dos factos constitutivos da infração, das circunstâncias em que foi cometida e de todos os elementos que a caracterizem;
 - b) O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a contraordenação foi cometida;
 - c) Tudo o que puderem averiguar acerca da identificação dos agentes e dos ofendidos (em caso de denúncia);
 - d) Fotografias e elementos cartográficos demonstrativos da factualidade exposta no mesmo;
 - e) As disposições legais que preveem a contraordenação e a cominação da respetiva coima;
- 2) O auto de notícia tem de ser assinado pelo(s) agente(s) autuante(s) que o levantou(aram);
- 3) O disposto no número 1 também se aplica às informações complementares prestadas no decorrer do processo.
- 4) No caso de se verificar a prática de várias infrações cometidas pelo mesmo arguido, deverá ser elaborado um único auto, sem prejuízo dos elementos enumerados no número 1.

Secção II

Entrada no sistema de Gestão Documental

Artigo 19.º

Assinatura de Atos Administrativos e demais Documentação

- 1) Todos os atos administrativos a que está adstrito o procedimento contraordenacional, como sejam: auto de notícia, informações de reincidência, propostas de decisão, e notificações nos termos gerais do presente regulamento deverão conter a assinatura eletrónica da entidade competente em cada fase do procedimento.
- 2) A assinatura a que alude o presente artigo refere-se à subscrita no cartão de cidadão relativa à autenticação e certificação qualificada de quem subscreve o documento.
- 3) A assinatura eletrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada aposta num documento tem força probatória equiparada à dos documentos particulares em que a autoria é reconhecida pelo próprio autor ou notarialmente.
- 4) Para efeitos do presente Regulamento, a simples assinatura eletrónica aposta num documento constitui prova de autoria e integridade dos documentos eletrónicos, tendo em conta a convenção subscrita por todos os funcionários do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos do artigo 3.º, número 4 do Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 2 de Agosto e posteriores alterações.

Artigo 20.º

Remessa do Auto e distribuição de processos

- 5) Os autos de notícia elaborados internamente pela Fiscalização Municipal ou remetidos pelas entidades policiais são enviados diretamente para o Chefe da Unidade.
- 6) Este verifica a pendência de processos relativos ao arguido procederá à sua assinatura qualificada e designação do escrivão do processo.
- 7) Nomeado escrivão este procede à abertura do processo, ao seu capeamento, atribuição de número de processo e demais diligências necessárias ao início e introdução do mesmo no sistema de Gestão Documental.
- 8) Os processos serão distribuídos para decisão pelos vários instrutores pelo Chefe da Unidade.
- 9) Sem prejuízo do disposto no número anterior, rececionado o processo pelo instrutor, e se após a informação prestada pela secção administrativa da unidade, este verificar a pendência de mais do que um processo relativo ao mesmo arguido, os mesmos serão apensos e correrão em conjunto.

Artigo 21.º

Do processo e sua documentação

- 1) No processo físico devem constar todos os documentos nomeadamente:
 - a) Auto de Notícia;
 - b) Defesa/Declarações do arguido, quando haja;
 - c) Notificações efetuadas ao arguido;
 - d) Informação de reincidência;
 - e) Outras informações relevantes;
- 2) O processamento e introdução dos documentos referidos no número anterior para o sistema de Gestão Documental, deverá de respeitar a seguinte tipificação:
 - a) CO - Notificação Pessoal/GNR
 - b) CO - Pagamento Voluntário de Coima;
 - c) CO - Execução de Coima;
 - d) CO - Impugnação Judicial;

- e) CO - Reclamação da Decisão;
- f) CO - Pagamento em Prestações;
- g) CO - Decisão;
- h) CO - Proposta de Decisão;
- i) CO - Notificação para Defesa;
- j) CO - Notificação da Decisão;
- k) CO - Notificação da Reclamação;
- l) CO - Notificação de Testemunhas;
- m) CO - Reincidência;

Artigo 22.º

Notificação, Prazos e Comunicação dos Atos

- 1) Todas as decisões, despachos e demais medidas tomadas pelas autoridades administrativas serão comunicadas, às pessoas a quem se dirigem e aos seus mandatários.
- 2) Tratando-se de medida que admita impugnação sujeita a prazo, a comunicação revestirá a forma de notificação, que deverá conter os esclarecimentos necessários sobre admissibilidade, prazo e forma de impugnação.
- 3) Da notificação devem constar:
 - a) O texto integral do ato administrativo;
 - b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e a data deste;
 - c) Indicação do prazo para apresentação de defesa/impugnação;
 - d) O órgão competente para apreciar a impugnação do ato, no caso de ser suscetível de recurso contencioso;
- 4) O prazo a que se refere o número 2, será o prazo geral de 20 dias para impugnação de decisão e atos administrativos, nos termos do art. 59.º e 60.º do Regime Geral das Contraordenações.
- 5) O prazo para a impugnação da decisão da autoridade administrativa suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

6) O termo do prazo que caia em dia durante o qual não for possível, durante o período normal, a apresentação do recurso, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

7) Se a notificação tiver de ser feita a várias pessoas, o prazo da impugnação só começa a correr depois de notificada a última pessoa.

Artigo 23.º

Forma de comunicação dos Atos

1) As notificações podem ser feitas por:

a) Via postal registada, por meio de carta ou aviso registado;

b) Via postal simples, por meio de carta ou aviso registado;

c) Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação via postal;

d) Telegrama, telefone, fax, telex ou telefax, se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios;

e) Correio eletrónico;

2) Quando efetuadas por via postal simples, a notificação considera-se efetuada no 5.º dia posterior à data indicada na declaração lavrada do depósito pelo distribuidor do serviço postal, cominação esta que deverá constar da notificação.

3) Se for impossível proceder ao depósito da carta na caixa do correio o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente, apõe-lhe a data e envia-a ao serviço remetente.

4) Sempre que a notificação seja efetuada por telefone, será a mesma confirmada nos termos das alíneas a) e b) do número 1, consoante os casos, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

5) Quando a notificação seja efetuada via correio eletrónico, em que lhe tenha sido aposta assinatura eletrónica qualificada, esta possui idêntico valor probatório da trocada em suporte de papel.

Artigo 24.º

Direito à informação

1) Os particulares têm direito de ser informados pela administração, sempre que o requeriam, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, sendo que essas informações serão fornecidas no prazo máximo de 10 dias úteis.

2) No âmbito do direito genérico de informação, está contemplado o direito de consulta de processo e de

passagem de certidões.

3) O requerimento inicial de consulta ou passagem de certidões deve ser formulado por escrito.

Secção III

Da Prova

Subsecção I

Dos Meios

Artigo 25.º

Prova Testemunhal

1) As testemunhas são inquiridas sobre os factos de que possuam conhecimento direto e que constituem objeto de prova.

2) São obrigadas a comparecer perante as autoridades administrativas quando for solicitada a sua presença e pronúncia sobre a matéria do processo, podendo ser acompanhadas de representante legal.

3) As testemunhas não serão ajuramentadas e o depoimento é sempre um ato pessoal.

4) A inquirição deve incidir sobre os elementos necessários à identificação da testemunha, relações familiares ou de interesse com o arguido, circunstâncias relevantes para a avaliação da credibilidade do mesmo.

5) Se a testemunha apresentar algum objeto ou documento que puder servir de prova, faz-se menção da sua apresentação e junta-se ao processo.

Artigo 26.º

Defesa do Arguido

1) Dentro do prazo de 10 dias uteis, o arguido apresenta defesa, que pode revestir forma de defesa escrita ou defesa oral, sendo esta última a situação em que o arguido presta declarações no processo de contraordenação.

2) O direito de defesa é um direito protegido constitucionalmente, pelo que o arguido pode intervir pessoalmente no procedimento contraordenacional ou de nele se fazer representar ou assistir, designadamente através de advogado ou solicitador.

Artigo 27.º

Prova Documental

É admissível a prova documental, entendendo-se por tal, a declaração, sinal ou notação corporizada em escrito ou qualquer outro meio técnico, apresentada no prazo referido do artigo 26.º n.º 1.

Subsecção II

Remessa do Processo para Instrutor e Obtenção de Prova

Artigo 28.º

Consulta no sistema de Gestão Documental

- 1) Após a receção da defesa ou o decurso do prazo de apresentação da mesma, nos termos do artigo 26.º, o escrivão competente pelo processo remete o mesmo para o Chefe da Unidade.
- 2) O Chefe da Unidade procederá à distribuição dos processos pelos instrutores, devendo estes proceder à análise jurídica do processo tendo em conta, nomeadamente, a consulta de documentos relevantes para a regularização ou não da situação ilícita através do número de contribuinte e/ou nome do arguido, leitura dos documentos juntos pelo arguido caso existam, enquadramento jurídico dos factos, produção de prova, e outras diligências que se mostrem necessárias.
- 3) Na fase de instrução, não obstante as competências específicas da Fiscalização Municipal, pode ser solicitada a colaboração das autoridades policiais para a realização de determinadas diligências, o mesmo valendo, salvo disposição em contrário para as notificações frustradas ao arguido.

Artigo 29.º

Informações de Fiscalização e outras

- 1) As informações técnicas da Fiscalização Municipal consubstanciam verdadeira prova documental e devem seguir as prescrições do artigo 18.º.
- 2) Toda a informação solicitada à Fiscalização Municipal deve ser efetuada através do modelo disponibilizado, sob pena de não satisfação da pretensão.
- 3) O documento deve ser aberto no processo que se pretende informar, salvo nos casos em que não haja processo digital em que o documento deverá de ser relacionado/anexado ao documento de origem.
- 4) No assunto da informação solicitada deverá constar a freguesia alvo de ação de fiscalização e ser remetido ao Gabinete Central de Fiscalização Municipal.
- 5) As informações solicitadas a outros serviços deverão de respeitar o disposto no número 3, através do documento "Informação interna" disponibilizado no sistema de Gestão Documental.

Secção IV

Fase Instrutória

Subsecção I

Do Facto

Artigo 30.º

Informação de Reincidência

- 1) A elaboração da informação de reincidência compete à Secção Administrativa da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, efetuada pela consulta no histórico da base de dados de processos de contraordenação devendo ser reduzida a escrito segundo o modelo tipo da mesma Secção e assinada.
- 2) O processo de contraordenação por que o agente tenha sido condenado, não releva para efeitos de reincidência se entre a sua prática e a da contraordenação seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos.
- 3) A reincidência tida em conta nos processos de contraordenação é a reincidência específica, tendo em conta a natureza do ilícito e a sua conexão formal e/ou material com as disposições violadas no processo a decidir.

Artigo 31.º

Envio dos autos para o Ministério Público

- 1) Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, será o agente sempre punido a título de crime, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para a contraordenação.
- 2) Quando se verifique concurso entre facto criminal e facto contraordenacional, ou quando pelo mesmo facto, o agente deva responder a título de crime e a título de contraordenação, o processamento desta última caberá às autoridades competentes para o processo criminal.
- 3) A autoridade administrativa competente remeterá o processo ao Ministério Público sempre que considere que a infração constitui facto criminal.
- 4) O instrutor elabora um relatório sobre o procedimento aqui referido, analisados os factos constantes do auto de notícia e remeterá para o órgão competente para a decisão.

Artigo 32.º

Pressupostos de Punição

- 1) A proposta de decisão a que alude o artigo 34.º, deverá de obedecer aos critérios objetivos e subjetivos aplicáveis às decisões dos processos de contraordenação.
- 2) Para efeitos de elemento subjetivo, só é punível o facto praticado a título de dolo, ou nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.

- 3) É punido com dolo o agente que representando um facto que preenche um tipo contraordenacional, atua com intenção de o realizar, bem como o agente que tendo sido advertido para regularizar a situação não o efetuou.
- 4) Age com negligência quem preenchendo um tipo contraordenacional, atua sem representar a consequência da sua conduta.
- 5) Nos casos de reincidência, os limites mínimos e máximo da coima são elevados em um terço do respetivo valor.
- 6) Se a lei não distinguir, no montante máximo, entre dolo e negligência o montante será reduzido a metade.
- 7) Constituem atenuantes de punição no processo de contraordenação:
- a) O facto de o agente ser primário na prática da infração;
 - b) A regularização/licenciamento da infração;
 - c) Colaboração com os serviços e com a instrução do processo, apresentando defesa;
 - d) Ter agido com negligência;
- 8) Constituem agravantes de punição no processo de contraordenação:
- a) Ser reincidente na prática da infração;
 - b) Não ter regularizado/licenciado a infração;
 - c) Não ter colaborado com os serviços e com a instrução do processo, apresentando defesa;
 - d) Ter agido com dolo;

Subsecção II

Das Consequências do Facto

Artigo 33.º

Proposta de Decisão

- 1) O instrutor elaborará um relatório, o qual será incluído no processo de contraordenação e que deverá conter os elementos necessários à decisão:
- a) Identificação do arguido;
 - b) Descrição dos factos imputados e provas obtidas;

- c) Normas que punem e fundamentação;
 - d) Coima e sanções acessórias;
 - e) Indicação dos critérios subjetivos e objetivos;
 - f) Indicação dos benefícios retirados com a prática da contraordenação;
 - g) Indicação do montante proposto a título de coima, caso seja aplicada;
 - h) Indicação do montante de custas do processo;
 - i) Assinatura do instrutor do processo;
- 2) A proposta de decisão poderá consubstanciar os seguintes sentidos de decisão: a)arquivamento, aplicação de coima, aplicação de admoestação.
- 3) Constituem causas de arquivamento automático dos processos de contraordenação, os seguintes fundamentos:
- a) Prescrição do Procedimento;
 - b) Prescrição de coima;
 - c) Incompetência do Município no processo de contraordenação;
 - d) Inexistência de infração;
 - e) Não preenchimento do elemento subjetivo;
 - f) Errada identificação do arguido;
- 4) O instrutor, de acordo com os critérios referidos no artigo 32.º, deverá de incluir no respetivo processo a tabela de critérios e a correspondente tabela de custas.

Secção V

Da decisão condenatória

Artigo 34.º

Da decisão

- 1) A decisão, salvo os casos de arquivamento automático contemplados no número 3 do artigo anterior, poderá ter dois sentidos: a aplicação de coima e a aplicação de uma admoestação.
- 2) A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, e dos benefícios retirados da prática da contraordenação.
- 3) O instrutor após a elaboração da proposta de decisão referida nos termos do disposto no artigo anterior, elaborará a decisão que deverá respeitar os mesmos elementos e requisitos da proposta de decisão.
- 4) Após a sua elaboração remeterá a decisão final para o órgão competente para a sua assinatura e remete o processo físico e digital para o escrivão.

Artigo 35.º

Do concurso de infrações

- 1) Quem tiver praticado várias contraordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infrações em concurso.
- 2) A coima aplicável não poderá exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso.
- 3) A coima a aplicar não poderá ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas nas várias contraordenações.

Artigo 36.º

Prescrição de Procedimento

- 1) O procedimento por contraordenação extingue-se sempre por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação hajam decorrido os seguintes prazos:
 - a) 7 anos e 6 meses, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a (euro) € 49.879,79;
 - b) 4 anos e 6 meses, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a (euro) € 2.493,99 e inferior a (euro) € 49.879,79;
 - c) 1 ano e 6 meses, nos restantes casos.
- 2) Nas contraordenações urbanísticas a contagem do prazo só se inicia após o agente cessar a sua execução.

Artigo 37.º

Prescrição de Coima

1) As coimas prescrevem nos prazos seguintes:

a) Três anos, no caso de uma coima superior a (euro) € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e (euro) € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

b) Um ano, nos restantes casos.

2) O prazo conta-se a partir do carácter definitivo da decisão condenatória.

3) A prescrição da coima interrompe-se com a sua execução.

Artigo 38.º

Pagamento Voluntário

1) Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a (euro) € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e a (euro) € 22.445,90, no caso de pessoa coletiva, é admissível em qualquer altura do processo mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima.

2) Se o contrário não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas, nos termos do artigo 46.º.

Artigo 39.º

Arquivamento dos processos

Serão arquivados, pelo Chefe da Unidade, automaticamente os processos de contraordenação motivados por:

a) Incompetência do Município no processo contraordenacional

i) Em razão da matéria;

ii) Em razão do valor;

iii) Em razão da forma de processo aplicável,

iv) Em razão da hierarquia ou;

v) Incompetência territorial

b) Inexistência de infração;

c) Errada identificação do arguido;

d) Pagamento voluntário da coima pelo mínimo;

Secção VI

Da Reclamação Administrativa e do Recurso Judicial

Artigo 40.º

Princípio Geral

1) Após o recebimento da decisão, o escrivão elabora as diligências necessárias à notificação da mesma ao arguido, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento.

2) Nesta fase de processo quatro situações são passíveis de verificação:

a) Dentro do prazo estabelecido nos termos do artigo anterior, o arguido apresenta reclamação da decisão para o autor do ato;

b) Dentro do prazo estabelecido nos termos do artigo anterior, o arguido apresenta impugnação judicial;

c) O arguido procede ao pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 7.º do Regulamento;

d) O silêncio do arguido após o prazo estabelecido no artigo 7.º do Regulamento;

Artigo 41.º

Da Reclamação

1) A reclamação da decisão administrativa pode ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência do ato administrativo impugnado.

2) Na apreciação do pedido verificar-se-á se as provas revelam uma probabilidade séria de veracidade dos factos alegados pelos interessados, podendo para tal usar os meios probatórios e as diligências previstas nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.

3) A análise da mesma pelo instrutor terá de seguir a tipificação prevista no número 2 do artigo 6.º, e o relatório referido no artigo 17.º.

4) O prazo para o instrutor apreciar e decidir a reclamação é de 5 dias.

5) Não é possível reclamar de ato que decida anterior reclamação, salvo com fundamento em omissão de pronúncia.

6) O disposto no número anterior refere-se à situação em que a decisão administrativa não aprecia alguma das

questões suscitadas pelo arguido, cuja falta é determinante para a alteração da decisão.

Artigo 42.º

Da Impugnação Judicial

- 1) Salvo disposição em contrário, após o prazo de 20 dias o arguido poderá impugnar judicialmente a decisão administrativa.
- 2) O recurso judicial pode ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor, sendo elaborado por escrito e apresentado à autoridade administrativa que aplicou a sanção, devendo constar de alegações e conclusões.
- 3) O recurso judicial de impugnação de decisão administrativa condenatória suspende a eficácia do ato recorrido.
- 4) Recebido o recurso, e no prazo de cinco dias, deve a autoridade administrativa enviar os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao juiz, valendo este ato como acusação.
- 5) A análise da mesma pelo instrutor terá de seguir a tipificação prevista no número 2 do artigo 6.º, e o relatório referido no artigo 17.º, após o qual será assinado nos termos do artigo e remetido para o órgão competente para apreciar o recurso, podendo este revogar a decisão inicial até ao envio dos autos para Tribunal ou confirmá-la.
- 6) Os autos serão remetidos para tribunal acompanhados do requerimento do município para se constituir como assistente no processo.
- 7) O disposto no presente artigo não prejudica a reclamação da decisão administrativa prevista no artigo anterior.
- 8) Não obstante a epígrafe do presente artigo, o recurso de impugnação faz parte da fase administrativa do processo contraordenacional, não dando origem de imediato à fase judicial, que até pode nem vir a ter lugar caso a autoridade administrativa revogue a decisão nos termos do número 5 do presente artigo.

Artigo 43.º

Do Pagamento

- 1) No prazo de dez dias a partir da data em que a decisão administrativa se tornar definitiva o arguido procederá ao pagamento da coima acrescido o respetivo montante a título de custas processuais.
- 2) Sempre que a situação económica o justifique, poderá o arguido dentro do prazo referido no número anterior, requerer o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo da decisão administrativa.
- 3) A falta de pagamento de uma das prestações implica o vencimento de todas outras.
- 4) Dentro dos limites do número 2 do presente artigo e quando motivos supervenientes o justifiquem, os prazos e plano de pagamentos inicialmente estabelecidos poderão ser alterados.

5) Compete ao chefe da unidade autorizar o pagamento em prestações.

6) A cada prestação acrescem juros de mora à taxa legal, tendo em conta a deliberação aprovada em Reunião do Executivo de 13 de Julho de 2010, publicada in Boletim Municipal n.º 46, de 2 de Agosto de 2010.

Artigo 44.º

Caso decidido

1) A partir da notificação ao arguido da decisão administrativa e ultrapassado o prazo ordinário de impugnação, sem ter havido recurso judicial da mesma, a decisão proferida no processo contraordenacional assume carácter definitivo, formando-se caso decidido e começando a correr o prazo para pagamento.

2) O caso decidido é uma figura administrativa equiparada ao caso julgado, configurando um verdadeiro garante do princípio da estabilidade do ato administrativo.

Artigo 45.º

Da Execução de Coima

1) A omissão de pagamento após o carácter definitivo da decisão administrativa, consubstanciada no silêncio do arguido sancionado no processo contraordenacional dará lugar à execução, que será promovida, aquando da remessa dos autos, pelo representante do Ministério Público.

2) O instrutor promoverá a respetiva análise e o Chefe da Unidade remeterá para Ministério Público, caso o valor da coima e custas sejam inferiores a 2 unidades de conta.

3) No caso do valor ser inferior ao referido na parte final do n.º anterior, será instaurado processo de execução fiscal.

Artigo 46.º

Custas

1) O processo de contraordenação que comine com aplicação de uma decisão condenatória e não absolutória, comporta a aplicação de custas nos termos e para os efeitos referidos no RGCO.

2) Deverá ser emitida guia com o valor de custas, valor apurado com a decisão, acrescida ou não ao valor da coima.

3) Na notificação da decisão ao arguido, nos termos gerais previstos no presente regulamento interno, deverá ser enviado em anexo, para além da decisão a que alude o artigo 34.º, a conta de custas.

4) O não pagamento das custas pelo arguido oportunamente implicará a instauração do correspondente processo de execução fiscal.

CAPITULO III

Do processo de denúncia

Artigo 47.º

Da denúncia

1) Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do denunciante.

2) As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

3) Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela exposta e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo.

4) O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5) Sem prejuízo de ser desencadeada ações por iniciativa da fiscalização, não são admitidas as denúncias anónimas.

6) Os serviços municipais analisam se a denúncia é da sua competência.

7) Não sendo da sua competência, envia a denúncia para a entidade que tem essa competência e dá conhecimento ao reclamante

Artigo 48.º

Instrução do processo

- 1) Rececionada a denúncia os serviços providenciam a realização de uma ação de fiscalização com base nos dados constantes das denúncias, fazendo deslocar ao local, uma equipa de fiscalização.
- 2) O responsável pelo procedimento através da informação recolhida pela equipa de fiscalização no local, elabora um relatório.
- 3) O relatório pode concluir:
 - a) Pela inexistência de qualquer infração;
 - b) Pela existência de infração:
 - c) Pela incompetência do município na matéria

Artigo 49.º

Verificação da infração

- 1) Na ausência de infração o responsável pelo procedimento, dá conhecimento ao reclamante do arquivamento do processo.
- 2) Detetada a existência de infração será elabora o respetivo Auto de Notícia ou participação.
- 3) Na impossibilidade de ser elaborado auto de notícia ou participação (prescrição do procedimento), o responsável pelo procedimento notifica o denunciado para proceder à reposição da legalidade num prazo razoável sob pena do município se substituir na reposição a suas expensas.
- 4) Decorrido o prazo referido anteriormente o responsável do procedimento desencadeia nova ação de fiscalização para confirmação da reposição da legalidade.
- 5) Caso não tenha sido reposta a legalidade, será o processo remetido para o serviço competente para se proceder oficiosamente à reposição da legalidade a expensas do infrator.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 50.º

Dúvidas e omissões

- 1- Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.
- 2- As dúvidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Órgão- Câmara

Municipal.

Artigo 51.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor deste regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares e/ou procedimentos anteriores, referentes à atividade de fiscalização e procedimento contraordenacional.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Para aceder aos respetivos anexos, siga o link:

<http://www.cm-oaz.pt/ficheiro/1504240223437.pdf>

<http://www.cm-oaz.pt/ficheiro/15042402240326.pdf>

Área	Tipo de Infração	Pessoa Singular / Colectiva	Infração	Coima Graduada	Codificação
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever de guarda-nocturno de permanecer na área em que exerce a actividade durante o período de prestação de serviço informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aas-1
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever de guarda-nocturno de permanecer na área em que exerce a actividade durante o período de prestação de serviço informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aac-2
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever de guarda-nocturno de prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e protecção civil, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aas-3
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever de guarda-nocturno de prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e protecção civil, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aac-4
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever de guarda-nocturno de frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aas-5
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever de guarda-nocturno de frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aac-6
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever de guarda-nocturno de usar, em serviço, o uniforme e distintivo próprios, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aas-7
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever de guarda-nocturno de usar, em serviço, o uniforme e distintivo próprios, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aac-8
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever de guarda-nocturno de não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência, ao comando local da GNR, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aas-9
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever de guarda-nocturno de não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência, ao comando local da GNR, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 170,00	Aac-10
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aas-11

Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aac-12
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aas-13
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aac-14
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aas-15
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A violação do dever do exercício licenciado da actividade de guarda-nocturno de tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 15,00 - € 120,00	Aac-16
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	O não cumprimento do dever de apresentar anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social, em violação do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 120,00	Aas-17
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	O não cumprimento do dever de apresentar anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social, em violação do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 30,00 - € 120,00	Aac-18
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	O exercício da actividade de arrumador de automóveis em violação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 60,00 - € 300,00	Aas-19
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	O exercício da actividade de arrumador de automóveis em violação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 60,00 - € 300,00	Aac-20
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	O exercício da actividade de arrumador de automóveis, fora do local indicado na licença, em desconformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 60,00 - € 300,00	Aas-21
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	O exercício da actividade de arrumador de automóveis, fora do local indicado na licença, em desconformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 60,00 - € 300,00	Aac-22
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	O exercício da actividade de arrumador de automóveis, não cumprindo as regras da actividade, em desconformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas o qual remete para o artigo 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro	€ 60,00 - € 300,00	Aas-23

Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	O exercicio da actividade de arrumador de automoveis, nao cumprindo as regras da actividade, em desconformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas o qual remete para o artigo 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro	€ 60,00 - € 300,00	Aac-24
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização de acampamentos ocasionais em violação do disposto no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 150,00 - € 200,00	Aas-25
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização de acampamentos ocasionais em violação do disposto no artigo 27.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 150,00 - € 200,00	Aac-26
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização de arraiais, festas, bailes, romarias, provas desportivas e outros eventos, em violação do disposto no artigo 49.º e 55 do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 25,00 - € 200,00	Aas-27
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização de arraiais, festas, bailes, romarias, provas desportivas e outros eventos, em violação do disposto no artigo 49.º e 55 do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 25,00 - € 200,00	Aac-28
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização das actividades previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, em violação do disposto no artigo 49.º e 55 do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 150,00 - € 220,00	Aas-29
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização das actividades previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, em violação do disposto no artigo 49.º e 55 do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 150,00 - € 220,00	Aac-30
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A venda de bilhetes para espectáculos públicos, em violação do disposto no artigo 64.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 120,00 - € 250,00	Aas-31
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A venda de bilhetes para espectáculos públicos, em violação do disposto no artigo 64.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 120,00 - € 250,00	Aac-32
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A venda de bilhetes por preço superior ao permitido	€ 60,00 - € 250,00	Aas-33
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A venda de bilhetes por preço superior ao permitido	€ 60,00 - € 250,00	Aac-34
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A venda de bilhetes fora dos locais autorizados	€ 60,00 - € 250,00	Aas-35

Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A venda de bilhetes fora dos locais autorizados	€ 60,00 - € 250,00	Aac-36
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização de fogueiras, queimadas e outras actividades, previstas nos artigos 69.º e 73.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, de que não resulte perigo de incêndio	€ 30,00 - € 270,00	Aas-37
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização de fogueiras, queimadas e outras actividades, previstas nos artigos 69.º e 73.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, de que não resulte perigo de incêndio	€ 30,00 - € 270,00	Aac-38
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização de fogueiras, queimadas e outras actividades, previstas nos artigos 69.º e 73.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, de que resulte perigo de incêndio	€ 30,00 - € 1000,00	Aas-39
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização de fogueiras, queimadas e outras actividades, previstas nos artigos 69.º e 73.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, de que resulte perigo de incêndio	€ 30,00 - € 1000,00	Aac-40
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A realização de leilões, em violação do disposto no artigo 74.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 200,00 - € 500,00	Aas-41
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A realização de leilões, em violação do disposto no artigo 74.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 200,00 - € 500,00	Aac-42
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	O não cumprimento dos deveres resultantes do capítulo X, referente à protecção de pessoas e bens, previsto no Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 80,00 - € 250,00	Aas-43
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	O não cumprimento dos deveres resultantes do capítulo X, referente à protecção de pessoas e bens, previsto no Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 80,00 - € 250,00	Aac-44
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A falta de exibição das licenças, quando exigidas, às entidades fiscalizadoras, salvo se for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo legal	€ 70,00 - € 200,00	Aas-45
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A falta de exibição das licenças, quando exigidas, às entidades fiscalizadoras, salvo se for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo legal	€ 70,00 - € 200,00	Aac-46
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1500,00 - € 2500,00	Aas-47

Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1500,00 - € 2500,00	Aac-48
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A falsificação do título de registo ou título de licenciamento, previsto no artigo 35.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1500,00 - € 2500,00	Aas-49
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A falsificação do título de registo ou título de licenciamento, previsto no artigo 35.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1500,00 - € 2500,00	Aac-50
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos de classificação do tema do jogo e cópia autenticada da memória descritiva do jogo e ainda documento que classifica o novo tema do jogo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo	€ 120,00 - € 200,00	Aas-51
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos de classificação do tema do jogo e cópia autenticada da memória descritiva do jogo e ainda documento que classifica o novo tema do jogo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo	€ 120,00 - € 200,00	Aac-52
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário	€ 120,00 - € 500,00	Aas-53
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário	€ 120,00 - € 500,00	Aac-54
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas sem o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 500,00 - € 750,00	Aas-55
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas sem o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 500,00 - € 750,00	Aac-56
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas sem licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 41.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1000,00 - € 2500,00	Aas-57
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas sem licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 41.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1000,00 - € 2500,00	Aac-58
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas com licença de exploração caducada, em violação do disposto no artigo 48.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1000,00 - € 2500,00	Aas-59

Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas com licença de exploração caducada, em violação do disposto no artigo 48.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 1000,00 - € 2500,00	Aac-60
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados	€ 270,00 - € 1000,00	Aas-61
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados	€ 270,00 - € 1000,00	Aac-62
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A exploração de máquinas em desconformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 270,00 - € 1100,00	Aas-63
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A exploração de máquinas em desconformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 270,00 - € 1100,00	Aac-64
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A falta de comunicação prevista nos termos do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 250,00 - € 1100,00	Aas-65
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A falta de comunicação prevista nos termos do artigo 42.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas	€ 250,00 - € 1100,00	Aac-66
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida por lei	€ 500,00 - € 2500,00	Aas-67
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida por lei	€ 500,00 - € 2500,00	Aac-68
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Singular	A falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos	€ 270,00 - € 1100,00	Aas-69
Actividades Diversas	Actividades Diversas	Colectiva	A falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos	€ 270,00 - € 1100,00	Aac-70
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A utilização das bocas-de-incêndio, em desconformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-1

Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A utilização das bocas-de-incêndio, em desconformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-2
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem de águas residuais	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-3
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem de águas residuais	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-4
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o projecto respectivo tenha sido aprovado nos termos regulamentares e a introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da EG	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-5
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o projecto respectivo tenha sido aprovado nos termos regulamentares e a introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da EG	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-6
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-7
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-8
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	O incumprimento e/ou inobservância, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, das condições do projecto aprovado e das obrigações impostas pelo n.º 1 do artigo 20.º, pelos nºs 3 e 4 do artigo 21.º e pelo n.º 2 do artigo 94.º todos do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-9
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	O incumprimento e/ou inobservância, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, das condições do projecto aprovado e das obrigações impostas pelo n.º 1 do artigo 20.º, pelos nºs 3 e 4 do artigo 21.º e pelo n.º 2 do artigo 94.º todos do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-10
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A aplicação nas redes prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou a ligação do sistema de água de abastecimento público a outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais, ou o consentimento destas operações	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-11
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A aplicação nas redes prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou a ligação do sistema de água de abastecimento público a outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais, ou o consentimento destas operações	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-12
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A colocação de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água de abastecimento público	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-13

Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A colocação de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água de abastecimento público	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-14
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	O impedimento ilícito a que funcionários da EG devidamente identificados, ou pessoal por aquela entidade credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objecto	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-15
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	O impedimento ilícito a que funcionários da EG devidamente identificados, ou pessoal por aquela entidade credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objecto	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-16
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A ligação das redes prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem que satisfaçam todas as condições legais e regulamentares	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-17
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A ligação das redes prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem que satisfaçam todas as condições legais e regulamentares	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-18
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A contaminação da água da rede pública	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-19
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A contaminação da água da rede pública	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-20
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A titularidade do contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato e o consumo de água em nome de outrem	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-21
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A titularidade do contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato e o consumo de água em nome de outrem	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-22
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sem ligação da respectiva rede de drenagem predial à rede pública, quando os sujeitos tenham sido devidamente notificados para o efeito	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-23
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sem ligação da respectiva rede de drenagem predial à rede pública, quando os sujeitos tenham sido devidamente notificados para o efeito	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-24
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A utilização de edifícios localizados em zonas não servidas por rede pública de drenagem, que não disponham de sistema próprio de tratamento de águas residuais adequado	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-25

Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A utilização de edifícios localizados em zonas não servidas por rede pública de drenagem, que não disponham de sistema próprio de tratamento de águas residuais adequado	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-26
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A utilização de edifícios, localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem de águas residuais, de que não tenham sido desactivadas as fossas existentes	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-27
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A utilização de edifícios, localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem de águas residuais, de que não tenham sido desactivadas as fossas existentes	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-28
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A não separação das águas residuais pluviais, a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial, das águas residuais domésticas	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-29
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A não separação das águas residuais pluviais, a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial, das águas residuais domésticas	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-30
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, a descarga de efluentes domésticos em colectores municipais não autorizados e a limpeza de fossas por particulares que não tenham a devida autorização, nos termos do artigo 93.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-31
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, a descarga de efluentes domésticos em colectores municipais não autorizados e a limpeza de fossas por particulares que não tenham a devida autorização, nos termos do artigo 93.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-32
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Singular	O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 84.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 2493,99	Bas-33
Águas e Saneamento	Abastecimento de Águas e Águas Residuais	Colectiva	O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 84.º do Regulamento Geral de Águas e Águas Residuais	€ 349,16 - € 29 927,87	Bac-34
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	O lançamento, despejo ou abandono de quaisquer resíduos sólidos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-35
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	O lançamento, despejo ou abandono de quaisquer resíduos sólidos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-36
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-37

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-38
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efectuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-39
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efectuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-40
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos	€ 100,00 - € 1000,00	Bbs-41
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos	€ 100,00 - € 1000,00	Bbc-42
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-43
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-44
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar ou depor dejectos na via pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-45
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar ou depor dejectos na via pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-46
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A violação ao disposto no artigo 18.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-47
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A violação ao disposto no artigo 18.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-48
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-49

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-50
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-51
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-52
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-53
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-54
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos	€ 250,00 - € 2500,00	Bbs-55
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Não efectuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos	€ 250,00 - € 2500,00	Bbc-56
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores ou outros espaços públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-57
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores ou outros espaços públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-58
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-59
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-60
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos	€ 100,00 - € 1000,00	Bbs-61

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos	€ 100,00 - € 1000,00	Bbc-62
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc. que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-63
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc. que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-64
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objectos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 8 às 20 horas	€ 50,00 - € 125,00	Bbs-65
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objectos das janelas e das portas para a rua, ou nesta, desde as 8 às 20 horas	€ 50,00 - € 125,00	Bbc-66
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Cuspir, urinar ou defecar na via pública	€ 75,00 - € 250,00	Bbs-67
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Cuspir, urinar ou defecar na via pública	€ 75,00 - € 250,00	Bbc-68
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha	€ 50,00 - € 125,00	Bbs-69
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha	€ 50,00 - € 125,00	Bbc-70
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia	€ 50,00 - € 125,00	Bbs-71
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia	€ 50,00 - € 125,00	Bbc-72
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objectos	€ 50,00 - € 125,00	Bbs-73

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objectos	€ 50,00 - € 125,00	Bbc-74
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições susceptíveis de afectar a circulação automóvel ou de peões, ou afectar a limpeza e higiene públicas	€ 50,00 - € 125,00	Bbs-75
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições susceptíveis de afectar a circulação automóvel ou de peões, ou afectar a limpeza e higiene públicas	€ 50,00 - € 125,00	Bbc-76
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-77
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-78
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	O abandono ou escorrência de líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores	€ 50,00 - € 500,00	Bbs-79
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	O abandono ou escorrência de líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores	€ 50,00 - € 500,00	Bbc-80
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacte visual negativo	€ 100,00 - € 500,00	Bbs-81
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacte visual negativo	€ 100,00 - € 500,00	Bbc-82
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade	€ 100,00 - € 500,00	Bbs-83
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade	€ 100,00 - € 500,00	Bbc-84
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública	€ 100,00 - € 500,00	Bbs-85

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública	€ 100,00 - € 500,00	Bbc-86
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade	€ 100,00 - € 500,00	Bbs-87
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade	€ 100,00 - € 500,00	Bbc-88
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Lançar nos recipientes que o Município de Oliveira de Azeméis coloca à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objectos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros	€ 100,00 - € 1000,00	Bbs-89
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Lançar nos recipientes que o Município de Oliveira de Azeméis coloca à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objectos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros	€ 100,00 - € 1000,00	Bbc-90
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-91
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-92
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição	€ 125,00 - € 500,00	Bbs-93
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição	€ 125,00 - € 500,00	Bbc-94
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição	€ 250,00 - € 1000,00	Bbs-95
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição	€ 250,00 - € 1000,00	Bbc-96
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	O acondicionamento e a deposição de RSU em inobservância do prescrito dos números 3, 4, 5, 7 e 8 do artigo 11.º e números 2 e 3 do artigo 15.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-97

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	O acondicionamento e a deposição de RSU em inobservância do prescrito dos números 3, 4, 5, 7 e 8 do artigo 11.º e números 2 e 3 do artigo 15.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-98
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A deposição de RSU fora dos horários e dias estabelecidos nos termos do n.º 6 do Artigo 11.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-99
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A deposição de RSU fora dos horários e dias estabelecidos nos termos do n.º 6 do Artigo 11.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-100
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RSU	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-101
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RSU	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-102
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A alteração da localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-103
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A alteração da localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-104
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva	€ 100,00 - € 1000,00	Bbs-105
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva	€ 100,00 - € 1000,00	Bbc-106
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, ou a autorização e/ou consentimento de qualquer destes actos pelo próprio ou possuídos do prédio	€ 100,00 - € 500,00	Bbs-107
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, ou a autorização e/ou consentimento de qualquer destes actos pelo próprio ou possuídos do prédio	€ 100,00 - € 500,00	Bbc-108
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-109

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-110
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A utilização de outros recipientes destinados a deposição de resíduos sólidos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão - Câmara Municipal e/ou que não cumpram o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-111
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A utilização de outros recipientes destinados a deposição de resíduos sólidos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão - Câmara Municipal e/ou que não cumpram o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-112
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Afixar publicidade e outro tipo de informação em papelarias, contentores e demais equipamentos públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-113
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Afixar publicidade e outro tipo de informação em papelarias, contentores e demais equipamentos públicos	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-114
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	O abandono e/ou deposição de objectos domésticos, vulgo monstros, em violação ao disposto no artigo 16.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-115
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	O abandono e/ou deposição de objectos domésticos, vulgo monstros, em violação ao disposto no artigo 16.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-116
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A deposição de resíduos verdes ou sobranes em violação do disposto no artigo 17º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbs-117
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A deposição de resíduos verdes ou sobranes em violação do disposto no artigo 17º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 250,00	Bbc-118
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A deposição de entulhos, pneus usados e sucata independentemente da obrigatoriedade de os infractores procederem à remoção dos entulhos, pneus usados, sucata e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pelo Município, em violação do disposto nos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 100,00 - € 1000,00	Bbs-119
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A deposição de entulhos, pneus usados e sucata independentemente da obrigatoriedade de os infractores procederem à remoção dos entulhos, pneus usados, sucata e outros materiais no prazo que lhe foi fixado pelo Município, em violação do disposto nos artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 100,00 - € 1000,00	Bbc-120
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos nas alíneas a) a h), l), m) e n) do artigo 6.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 150,00 - € 1500,00	Bbs-121

Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos nas alíneas a) a h), l), m) e n) do artigo 6.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 150,00 - € 1500,00	Bbc-122
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RSU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público	€ 150,00 - € 1500,00	Bbs-123
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RSU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público	€ 150,00 - € 1500,00	Bbc-124
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	A infracção do disposto nos números 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 75,00 - € 750,00	Bbs-125
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	A infracção do disposto nos números 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 75,00 - € 750,00	Bbc-126
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Singular	O incumprimento do horário estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbs-127
Ambiente	Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	Colectiva	O incumprimento do horário estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública	€ 50,00 - € 150,00	Bbc-128
Ambiente	Ruído	Singular	O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto no Artigo 26.º;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-129
Ambiente	Ruído	Colectiva	O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto no Artigo 26.º;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-130
Ambiente	Ruído	Singular	O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do Artigo 26.º;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-131
Ambiente	Ruído	Colectiva	O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do Artigo 26.º;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-132
Ambiente	Ruído	Singular	A violação dos limites estabelecidos no n.º 7 do Artigo 28.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-132

Ambiente	Ruído	Colectiva	A violação dos limites estabelecidos no n.º 7 do Artigo 28.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-133
Ambiente	Ruído	Singular	A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1 do Artigo 34.º;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-134
Ambiente	Ruído	Colectiva	A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1 do Artigo 34.º;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-135
Ambiente	Ruído	Singular	O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do Artigo 34.º;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-136
Ambiente	Ruído	Colectiva	O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do Artigo 34.º;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-137
Ambiente	Ruído	Singular	O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais nos termos do Artigo 32.º;	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-138
Ambiente	Ruído	Colectiva	O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais nos termos do Artigo 32.º;	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-139
Ambiente	Ruído	Singular	O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.ºs 1 e 2 do Artigo 37.º.	€ 400,00 - € 2000,00	Bcs-140
Ambiente	Ruído	Colectiva	O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.ºs 1 e 2 do Artigo 37.º.	€ 6000,00 - € 22 500,00	Bcc-141
Ambiente	Ruído	Singular	O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução nos termos do Artigo 8.º;	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-142
Ambiente	Ruído	Colectiva	O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução nos termos do Artigo 8.º;	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-143
Ambiente	Ruído	Singular	A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 19.º;	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-144

Ambiente	Ruído	Colectiva	A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 19.º;	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-145
Ambiente	Ruído	Singular	A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 7 do Artigo 19.º;	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-146
Ambiente	Ruído	Colectiva	A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 7 do Artigo 19.º;	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-147
Ambiente	Ruído	Singular	A inexistência da instalação de limitadores acústicos nos termos do Artigo 22.º;	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-148
Ambiente	Ruído	Colectiva	A inexistência da instalação de limitadores acústicos nos termos do Artigo 22.º;	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-149
Ambiente	Ruído	Singular	A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º;	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-150
Ambiente	Ruído	Colectiva	A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º;	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-151
Ambiente	Ruído	Singular	O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do Artigo 39.º.	€ 6000,00 - € 20 000,00	Bcs-152
Ambiente	Ruído	Colectiva	O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do Artigo 39.º.	€ 30 000,00 - € 48 000,00	Bcc-153
Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Singular	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Leve.	€ 1500,00 - € 5000,00	Bds-154
Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Colectiva	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Leve.	€ 16 000,00 - € 22 500,00	Bdc-155
Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Singular	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Grave.	€ 17 000,00 - € 22 500,00	Bds-156

Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Colectiva	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Grave.	€ 42 000,00 - € 48 000,00	Bdc-157
Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Singular	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Muito grave.	€ 32 000,00 - € 37 000,00	Bds-158
Ambiente	Paisagem protegida Rio Antuã	Colectiva	Prática dos atos e atividades estabelecidas nos artgs. 11.º e 12.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos. Contra-Ordenação Muito grave.	€ 500 000,00 - € 2.500 000,00	Bdc-159
Animais	Identificação de Caninos e Felinos	Singular	A não identificação dos cães e gatos nos termos do presente diploma e nos prazos previstos.	€ 50,00 - € 1850,00	Cas-1
Animais	Identificação de Caninos e Felinos	Colectiva	A não identificação dos cães e gatos nos termos do presente diploma e nos prazos previstos.	€ 50,00 - € 22 000,00	Cac-2
Cemitério	Cemitério	Singular	A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-1
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-2
Cemitério	Cemitério	Singular	O transporte de cadáver fora de cemitério em violação dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-3
Cemitério	Cemitério	Colectiva	O transporte de cadáver fora de cemitério em violação dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-4
Cemitério	Cemitério	Singular	A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito	€ 500,00 - € 7000,00	Das-5
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-6
Cemitério	Cemitério	Singular	A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no artigo 15.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-7

Cemitério	Cemitério	Colectiva	A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no artigo 15.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-8
Cemitério	Cemitério	Singular	A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-9
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-10
Cemitério	Cemitério	Singular	A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no artigo 32.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-11
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no artigo 32.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-12
Cemitério	Cemitério	Singular	A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 12.º e artigo 13.º, ambos do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-13
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 12.º e artigo 13.º, ambos do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-14
Cemitério	Cemitério	Singular	A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm	€ 500,00 - € 7000,00	Das-15
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-16
Cemitério	Cemitério	Singular	A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 20.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-17
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 20.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-18
Cemitério	Cemitério	Singular	A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária	€ 500,00 - € 7000,00	Das-19

Cemitério	Cemitério	Colectiva	A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-20
Cemitério	Cemitério	Singular	A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 500,00 - € 7000,00	Das-21
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Cemitério Municipal	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-22
Cemitério	Cemitério	Singular	A trasladação de cadáver nos casos previstos no artigo 37.º do Regulamento do Cemitério Municipal, sem ser em caixão de chumbo ou de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm	€ 500,00 - € 7000,00	Das-23
Cemitério	Cemitério	Colectiva	A trasladação de cadáver nos casos previstos no artigo 37.º do Regulamento do Cemitério Municipal, sem ser em caixão de chumbo ou de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm	€ 1000,00 - € 1500,00	Dac-24
Cemitério	Cemitério	Singular	As infracções ao Regulamento do Cemitério Municipal, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais	€ 200,00 - € 2500,00	Das-25
Cemitério	Cemitério	Colectiva	As infracções ao Regulamento do Cemitério Municipal, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais	€ 400,00 - € 5000,00	Dac-26
Comércio e Serviços	Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	Singular	O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento comercial de venda ao público e de prestação de serviços em desconformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	€ 194,64 - € 448,92	Eas-1
Comércio e Serviços	Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	Colectiva	O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento comercial de venda ao público e de prestação de serviços em desconformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	€ 448,92 - € 1496,39	Eac-2
Comércio e Serviços	Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	Singular	Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em funcionamento fora do horário estabelecido no artigo.º 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	€ 249,40 - € 3740,98	Eas-3
Comércio e Serviços	Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	Colectiva	Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em funcionamento fora do horário estabelecido no artigo.º 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços	€ 2493,99 - € 24 939,89	Eac-4
Comércio e Serviços	Publicidade	Singular	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Publicidade	€ 150,00 - € 1247,00	Ebs-1

Comércio e Serviços	Publicidade	Colectiva	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Publicidade	€ 300,00 - € 2494,00	Ebc-2
Comércio e Serviços	Publicidade	Singular	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias que não respeite as condições do alvará de licença, designadamente quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado	€ 100,00 - € 749,00	Ebs-3
Comércio e Serviços	Publicidade	Colectiva	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias que não respeite as condições do alvará de licença, designadamente quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado	€ 200,00 - € 1497,00	Ebc-4
Comércio e Serviços	Publicidade	Singular	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença	€ 150,00 - € 1247,00	Ebs-5
Comércio e Serviços	Publicidade	Colectiva	A afixação, inscrição, difusão de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença	€ 300,00 - € 2494,00	Ebc-6
Comércio e Serviços	Publicidade	Singular	A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito	€ 150,00 - € 1247,00	Ebs-7
Comércio e Serviços	Publicidade	Colectiva	A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito	€ 300,00 - € 2494,00	Ebc-8
Comércio e Serviços	Publicidade	Singular	Os suportes publicitários devem obrigatoriamente ser mantidos pelo titular do alvará de licença em bom estado de conservação, limpeza e estabilidade, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Publicidade	€ 150,00 - € 1247,00	Ebs-9
Comércio e Serviços	Publicidade	Colectiva	Os suportes publicitários devem obrigatoriamente ser mantidos pelo titular do alvará de licença em bom estado de conservação, limpeza e estabilidade, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Publicidade	€ 300,00 - € 2494,00	Ebc-10
Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Singular	Não cumprimento das disposições relativas a obtenção de licença accidental para instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 498,80 - € 3740,98	Fas-1
Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Colectiva	Não cumprimento das disposições relativas a obtenção de licença accidental para instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 498,80 - € 44 891,81	Fac-2
Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Singular	Não cumprimento das disposições relativas à obtenção de licença accidental para instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 498,80 - € 3740,98	Fas-3

Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Colectiva	Não cumprimento das disposições relativas à obtenção de licença accidental para instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 498,80 - € 44 891,81	Fac-4
Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Singular	Não cumprimento de disposições previstas no artigo 6.º e 7.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 50,00 - € 75,00	Fas-5
Eventos, Espectáculos e Provas Desportivas	Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	Colectiva	Não cumprimento de disposições previstas no artigo 6.º e 7.º do Regulamento do Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes e Improvisados	€ 50,00 - € 5000,00	Fac-6
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador, no incumprimento das disposições deste Regulamento, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-1
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador, no incumprimento das disposições deste Regulamento, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-2
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de acatar e dar pronto cumprimento as ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização, colaborando em todas as inspecções e vistorias consideradas convenientes, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-3
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de acatar e dar pronto cumprimento as ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização, colaborando em todas as inspecções e vistorias consideradas convenientes, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-4
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de tratar o público e todas as pessoas em geral com urbanidade e civismo, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-5
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de tratar o público e todas as pessoas em geral com urbanidade e civismo, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-6
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de responder pelos danos e prejuízos nos espaços concessionados, em tempo útil, provocados por si ou por qualquer outra pessoa, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-7
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de responder pelos danos e prejuízos nos espaços concessionados, em tempo útil, provocados por si ou por qualquer outra pessoa, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-8

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de responder pelos actos e omissões dos seus empregados e colaboradores, conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-9
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de responder pelos actos e omissões dos seus empregados e colaboradores, conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-10
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de tratar com correcção e cumprir as instruções dos funcionários municipais e das entidades sanitárias, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-11
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de tratar com correcção e cumprir as instruções dos funcionários municipais e das entidades sanitárias, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-12
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de não praticar distúrbios, alterações ou discussões, nem actos de violência, conforme o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-13
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de não praticar distúrbios, alterações ou discussões, nem actos de violência, conforme o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-14
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de em geral, praticar ou deixar de praticar actos que contribuem para o normal e regular funcionamento do mercado, conforme o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-15
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de em geral, praticar ou deixar de praticar actos que contribuem para o normal e regular funcionamento do mercado, conforme o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-16
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir caninos e felinos no mercado, em violação do disposto na alínea k) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-17
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir caninos e felinos no mercado, em violação do disposto na alínea k) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-18
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de entrar ou permanecer no mercado em estado de embriaguez ou toxicodependência, bem como provocar quaisquer distúrbios ou alterações, em violação do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-19
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de entrar ou permanecer no mercado em estado de embriaguez ou toxicodependência, bem como provocar quaisquer distúrbios ou alterações, em violação do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-20

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de lançar detritos para o pavimento ou conspurcá-lo com escorrências, penas, papéis, produtos deteriorados, embalagens, etc, em violação do disposto na alínea p) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-21
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de lançar detritos para o pavimento ou conspurcá-lo com escorrências, penas, papéis, produtos deteriorados, embalagens, etc, em violação do disposto na alínea p) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-22
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de fumar em toda a extensão do mercado, em violação do disposto na alínea q) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-23
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de fumar em toda a extensão do mercado, em violação do disposto na alínea q) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-24
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A oposição à realização de inspecções, colheita de amostras e/ou interdição de venda de produtos determinados por quaisquer entidades referidas no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 500,00	Gas-25
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A oposição à realização de inspecções, colheita de amostras e/ou interdição de venda de produtos determinados por quaisquer entidades referidas no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-26
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de usar, de forma visível, o cartão de identificação, previsto no anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-27
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de usar, de forma visível, o cartão de identificação, previsto no anexo II do Regulamento do Mercado Municipal, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-28
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de exibir, salvo se for vendedor ocasional, sempre que solicitado por qualquer funcionário em serviço no mercado, o alvará que legitima a ocupação do espaço e o cartão de identificação de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas que	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-29
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de exibir, salvo se for vendedor ocasional, sempre que solicitado por qualquer funcionário em serviço no mercado, o alvará que legitima a ocupação do espaço e o cartão de identificação de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas que	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-30
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de assegurar com pessoal próprio e adequado o funcionamento do espaço de venda, conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-31
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de assegurar com pessoal próprio e adequado o funcionamento do espaço de venda, conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-32

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de impedir que nas áreas interiores dos espaços concedidos se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-33
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de impedir que nas áreas interiores dos espaços concedidos se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-34
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de comunicar, por escrito, no Gabinete de Atendimento ao Município, a admissão ou substituição de empregados e colaboradores, apresentando para o efeito o certificado de aptidão médica ou documento equivalente, conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-35
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de comunicar, por escrito, no Gabinete de Atendimento ao Município, a admissão ou substituição de empregados e colaboradores, apresentando para o efeito o certificado de aptidão médica ou documento equivalente, conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-36
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de cumprir o horário de funcionamento do mercado apenas sendo permitida a tolerância de trinta minutos relativamente àquele horário, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-37
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de cumprir o horário de funcionamento do mercado apenas sendo permitida a tolerância de trinta minutos relativamente àquele horário, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-38
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de permitir a vistoria das lojas, bancas, mesas ou locais ocupados, aos funcionários municipais e autoridades sanitárias sempre que estes o pretendam, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-39
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de permitir a vistoria das lojas, bancas, mesas ou locais ocupados, aos funcionários municipais e autoridades sanitárias sempre que estes o pretendam, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-40
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de cozinhar ou tomar refeições nas instalações do mercado, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-41
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de cozinhar ou tomar refeições nas instalações do mercado, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-42
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de exercer nas instalações ou locais que lhes forem atribuídos, actividades ou venda de produtos não autorizados, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-43
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de exercer nas instalações ou locais que lhes forem atribuídos, actividades ou venda de produtos não autorizados, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-44

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de acordar e estabelecer práticas concertadas entre vendedores, qualquer que seja a forma que revistam, que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência no todo ou em parte do mercado municipal, em violação do disposto na alínea	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-45
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de acordar e estabelecer práticas concertadas entre vendedores, qualquer que seja a forma que revistam, que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência no todo ou em parte do mercado municipal, em violação do disposto na alínea	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-46
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de efectuar qualquer venda fora da loja, banca, mesa ou terrado, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-47
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de efectuar qualquer venda fora da loja, banca, mesa ou terrado, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-48
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de colocar produtos, mercadorias ou objectos fora das áreas que lhes foram atribuídas, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-49
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de colocar produtos, mercadorias ou objectos fora das áreas que lhes foram atribuídas, em violação do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-50
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de colocar nas lojas e bancas, mesas e lugares de terrado qualquer mobiliário não autorizado, bem como utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-51
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de colocar nas lojas e bancas, mesas e lugares de terrado qualquer mobiliário não autorizado, bem como utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações, em violação do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-52
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de utilizar equipamento de amplificação sonora para apregoar géneros e mercadorias, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-53
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de utilizar equipamento de amplificação sonora para apregoar géneros e mercadorias, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-54
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de utilizar aparelhos de TV ou rádio, que pelo seu elevado volume possam causar incómodo, em violação do disposto na alínea h) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-55
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de utilizar aparelhos de TV ou rádio, que pelo seu elevado volume possam causar incómodo, em violação do disposto na alínea h) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-56

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir no mercado quaisquer géneros e mercadorias fora das portas destinadas a esse fim, em violação do disposto na alínea j) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-57
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir no mercado quaisquer géneros e mercadorias fora das portas destinadas a esse fim, em violação do disposto na alínea j) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-58
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir produtos ou mercadorias de forma encoberta ou dissimulada sem os declarar ou exhibir, em violação do disposto na alínea l) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-59
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de introduzir produtos ou mercadorias de forma encoberta ou dissimulada sem os declarar ou exhibir, em violação do disposto na alínea l) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-60
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de acender lume em qualquer local do mercado, em violação do disposto na alínea m) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-61
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de acender lume em qualquer local do mercado, em violação do disposto na alínea m) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-62
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de usar aquecedores, em violação do disposto na alínea n) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-63
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de usar aquecedores, em violação do disposto na alínea n) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-64
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação das disposições relativas à afixação de preços, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-65
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação das disposições relativas à afixação de preços, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-66
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	Os vendedores deverão possuir os instrumentos de medição ou outros necessários ao exercício da sua actividade, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-67
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	Os vendedores deverão possuir os instrumentos de medição ou outros necessários ao exercício da sua actividade, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-68

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	Os instrumentos de medição têm de estar nivelados, assim como colocados em local visível, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-69
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	Os instrumentos de medição têm de estar nivelados, assim como colocados em local visível, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-70
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	No interior do mercado é proibida a afixação de publicidade, sem que a mesma seja previamente definida e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-71
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	No interior do mercado é proibida a afixação de publicidade, sem que a mesma seja previamente definida e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-72
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação das disposições relativas aos horários de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 19.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-73
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação das disposições relativas aos horários de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 19.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-74
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação das disposições relativas ao abastecimento do mercado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-75
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação das disposições relativas ao abastecimento do mercado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-76
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das proibições gerais, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-77
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das proibições gerais, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-78
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição de ocupação dos espaços destinados à circulação e ou permanência de pessoas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-79
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição de ocupação dos espaços destinados à circulação e ou permanência de pessoas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-80

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-81
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-82
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas aos vendedores ocasionais, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-83
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas aos vendedores ocasionais, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-84
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas à cedência do local de venda, nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-85
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas à cedência do local de venda, nos termos do disposto no artigo 46.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-86
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições especiais relativas a sociedades, nos termos do disposto no artigo 49.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-87
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições especiais relativas a sociedades, nos termos do disposto no artigo 49.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-88
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas à transmissão por morte, nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-89
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas à transmissão por morte, nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-90
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas a obras no mercado, nos termos do disposto no artigo 53.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 1000,00	Gas-91
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas a obras no mercado, nos termos do disposto no artigo 53.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 100,00 - € 3656,00	Gac-92

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de recolher todos os resíduos resultantes da actividade exercida no mercado, depositando-os em local adequado, devendo a limpeza estar concluída trinta minutos após a hora do encerramento do mercado, não podendo ser feita após a lavagem do pavimento pelo pessoal ao serviços, conforme o disposto na alínea f)	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-93
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de recolher todos os resíduos resultantes da actividade exercida no mercado, depositando-os em local adequado, devendo a limpeza estar concluída trinta minutos após a hora do encerramento do mercado, não podendo ser feita após a lavagem do pavimento pelo pessoal ao serviços, conforme o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-94
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de manter permanentemente o espaço concessionado em estado de limpeza e higiene adequado, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-95
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de manter permanentemente o espaço concessionado em estado de limpeza e higiene adequado, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-96
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de garantir que os espaços concessionados, bem como os equipamentos, se encontrem em perfeito estado de conservação, procedendo, sempre que necessário, a acções de manutenção e reparação devidas, conforme o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-97
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de garantir que os espaços concessionados, bem como os equipamentos, se encontrem em perfeito estado de conservação, procedendo, sempre que necessário, a acções de manutenção e reparação devidas, conforme o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-98
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de cumprir as normas legais e regulamentares relativas à higiene, segurança e saúde, a salubridade e ao exercício da actividade que desenvolvem no mercado, conforme o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-99
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de cumprir as normas legais e regulamentares relativas à higiene, segurança e saúde, a salubridade e ao exercício da actividade que desenvolvem no mercado, conforme o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-100
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de apresentar para venda apenas produtos, géneros e mercadorias em bom estado de conservação e em perfeitas condições higiénicas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-101
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de apresentar para venda apenas produtos, géneros e mercadorias em bom estado de conservação e em perfeitas condições higiénicas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-102

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de entregar aos compradores os géneros alimentares embalados devidamente protegidos, através de meios limpos e higiénicos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-103
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de entregar aos compradores os géneros alimentares embalados devidamente protegidos, através de meios limpos e higiénicos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-104
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de ser portador dos necessários certificados de aptidão médica ou documento equivalente, assim como os seus empregados e colaboradores, exibindo-os sempre que lhes seja solicitado, conforme o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-105
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	A violação do dever de vendedor e/ou colaborador de ser portador dos necessários certificados de aptidão médica ou documento equivalente, assim como os seus empregados e colaboradores, exibindo-os sempre que lhes seja solicitado, conforme o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-106
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja gaiolas, caixas ou canastras apropriadas e em condições de higiene e segurança, em violação do disposto na alínea i) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-106
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento da proibição ao vendedor, seus empregados e/ou colaboradores de transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja gaiolas, caixas ou canastras apropriadas e em condições de higiene e segurança, em violação do disposto na alínea i) do n.º 1 artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-107
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas à higiene dos vendedores, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-108
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas à higiene dos vendedores, nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-109
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas à exposição de produtos, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-110
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas à exposição de produtos, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-111

Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas a produtos perecíveis, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-112
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas a produtos perecíveis, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-113
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Singular	O não cumprimento das disposições relativas às embalagens, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 2493,98	Gas-114
Feiras, Mercados e Venda Ambulante	Mercado Municipal	Colectiva	O não cumprimento das disposições relativas às embalagens, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal	€ 99,76 - € 3656,00	Gac-115
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade em violação do	€ 50,00 - € 3741,00	Has-1
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, designadamente com quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, e ainda com outros objectos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma actividade em violação do	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-2
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A instalação de suportes publicitários efectuados em violação do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Has-3
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A instalação de suportes publicitários efectuados em violação do disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-4
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto	€ 50,00 - € 3741,00	Has-5
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	As falsas declarações, como interposta pessoa, visando a obtenção da licença, bem como sobre as disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao respectivo projecto	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-6
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A transmissão de licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente	€ 50,00 - € 3741,00	Has-7
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A transmissão de licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-8

Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A adulteração dos elementos, tal como aprovados, ou alterações da demarcação efectuada	€ 50,00 - € 3741,00	Has-9
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A adulteração dos elementos, tal como aprovados, ou alterações da demarcação efectuada	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-10
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A violação do dever de segurança e vigilância nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º	€ 50,00 - € 3741,00	Has-11
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A violação do dever de segurança e vigilância nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-12
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A violação do dever de higiene e de apresentação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º	€ 50,00 - € 3741,00	Has-13
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A violação do dever de higiene e de apresentação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-14
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A falta de realização de obras de conservação do mobiliário urbano, quando exigidas pela entidade competente, bem como a sua realização não autorizada	€ 50,00 - € 3741,00	Has-15
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A falta de realização de obras de conservação do mobiliário urbano, quando exigidas pela entidade competente, bem como a sua realização não autorizada	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-16
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A recusa ou inércia do responsável pela ocupação abusiva ou do titular da licença em proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público	€ 50,00 - € 3741,00	Has-17
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A recusa ou inércia do responsável pela ocupação abusiva ou do titular da licença em proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano instalados, bem como de outros objectos instalados no espaço público	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-18
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	O desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção do mobiliário urbano	€ 50,00 - € 3741,00	Has-19
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	O desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção do mobiliário urbano	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-20

Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A não remoção do mobiliário urbano dentro do prazo de remoção voluntário previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Has-21
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A não remoção do mobiliário urbano dentro do prazo de remoção voluntário previsto no Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-22
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Singular	A montagem de mobiliário urbano no espaço público por empresas prestadoras deste serviço em desrespeito ao disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Has-23
Ocupação de Domínio Público	Ocupação de Domínio Público	Colectiva	A montagem de mobiliário urbano no espaço público por empresas prestadoras deste serviço em desrespeito ao disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Domínio Público	€ 50,00 - € 3741,00	Hac-24
Taxas e Licenças	Tabela de Taxas e Licenças	Singular	O pedido de averbamento de processos, licenças ou autorizações, sempre que exigíveis, para além dos 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem.	€ 100,00 - € 1250,00	Ias-1
Taxas e Licenças	Tabela de Taxas e Licenças	Colectiva	O pedido de averbamento de processos, licenças ou autorizações, sempre que exigíveis, para além dos 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem.	€ 100,00 - € 2500,00	Iac-2
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de taxi	Singular	O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 15.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-1
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de taxi	Colectiva	O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 15.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-2
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de taxi	Singular	O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 16.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-3
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte de taxi	Colectiva	O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 16.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-4

Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Singular	A inobservância das normas de identificação e características dos táxis dispostas no artigo 6.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-5
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Colectiva	A inobservância das normas de identificação e características dos táxis dispostas no artigo 6.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-6
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Singular	A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-7
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Colectiva	A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-8
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Singular	O incumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-9
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Colectiva	O incumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-10
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Singular	O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jas-11
Transporte e Circulação Rodoviária	Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte	Colectiva	O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal do transporte de aluguer em veículos automóveis de passageiros - transporte de taxi	€ 150,00 - € 449,00	Jac-12
Urbanização e Edificação	Toponímia e Numeração de Polícia Municipal	Singular	As infracções ao preceituado neste regulamento constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro	€ 25,00 - € 125,00	Las-1
Urbanização e Edificação	Toponímia e Numeração de Polícia Municipal	Colectiva	As infracções ao preceituado neste regulamento constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro	€ 25,00 - € 125,00	Lac-2
Urbanização e Edificação	Toponímia e Numeração de Polícia Municipal	Singular	A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal	€ 50,00 - € 125,00	Las-3
Urbanização e Edificação	Toponímia e Numeração de Polícia Municipal	Colectiva	A colocação dos suportes das placas toponímicas fora dos locais previamente aprovados pela Câmara Municipal	€ 50,00 - € 125,00	Lac-4

Urbanização e Edificação	Taxas relacionadas com a actividade Urbanística	Singular	A ocupação de domínio público sem prévio licenciamento e liquidação de taxas nos termos do disposto no artigo 51.º e 52.º do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a actividade urbanística	€ 150,00 - € 1247,00	Lbs-5
Urbanização e Edificação	Taxas relacionadas com a actividade Urbanística	Colectiva	A ocupação de domínio público sem prévio licenciamento e liquidação de taxas nos termos do disposto no artigo 51.º e 52.º do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a actividade urbanística	€ 300,00 - € 2494,00	Lbc-6
Urbanização e Edificação	Taxas relacionadas com a actividade Urbanística	Singular	A não comunicação de início dos trabalhos determinado pelo n.º 1 do artigo 80 -A do RJUE e n.º 1 do artigo 45.º do R MUET publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, 4 de Novembro de 2008	€ 150,00 - € 1247,00	Lbs-7
Urbanização e Edificação	Taxas relacionadas com a actividade Urbanística	Colectiva	A não comunicação de início dos trabalhos determinado pelo n.º 1 do artigo 80 -A do RJUE e n.º 1 do artigo 45.º do R MUET publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214, 4 de Novembro de 2008	€ 300,00 - € 2494,00	Lbc-8
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, exceto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º.	€ 500,00 - € 200 000,00	Lcs-9
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licenciamento, exceto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º.	€ 1500,00 - € 450 000,00	Lcc- 10
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia.	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-11
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia.	€ 3000,00 - € 450 000,00	Lcc- 12
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º -A;	€ 500,00 - € 100 000,00	Lcs-13
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º -A;	€ 1500,00 - € 250 000,00	Lcc- 14
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respetivo alvará ou comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;	€ 500,00 - € 100 000,00	Lcs-15
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A ocupação de edifícios ou suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respetivo alvará ou comunicação prévia, salvo se estes não tiverem sido emitidos no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;	€ 1500,00 - € 250 000,00	Lcc- 16

Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	As falsas declarações dos autores e coordenador de projetos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-17
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	As falsas declarações dos autores e coordenador de projetos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcc- 18
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente: i) À conformidade da execução da obra com o projeto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia apresentada;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-19
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente: i) À conformidade da execução da obra com o projeto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia apresentada;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcc- 20
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	As falsas declarações no termo de responsabilidade do diretor de obra e do diretor de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente: ii) À conformidade das alterações efetuadas ao projeto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-21
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	As falsas declarações no termo de responsabilidade do diretor de obra e do diretor de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente: ii) À conformidade das alterações efetuadas ao projeto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcc- 22
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A subscrição de projeto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-23
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A subscrição de projeto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcc- 24
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcs-25
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;	€ 1500,00 - € 200 000,00	Lcc- 26
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-27

Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 28
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a comunicação prévia;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-29
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A não manutenção de forma visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará ou a comunicação prévia;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 30
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-31
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 32
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-33
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 34
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-35
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 36
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor de projeto, de diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitido pelo InCI, I. P., bem como do titular de alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia;	€ 100,00 - € 2500,00	Lcs-37
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A ausência de requerimento a solicitar a câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor de projeto, de diretor de obra ou diretor de fiscalização de obra, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitido pelo InCI, I. P., bem como do titular de alvará	€ 500,00 - € 10 000,00	Lcc- 38

Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A ausência do número de alvará de loteamento ou da comunicação prévia nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou frações autónomas nele construídos;	€ 250,00 - € 50 000,00	Lcs-39
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A ausência do número de alvará de loteamento ou da comunicação prévia nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou frações autónomas nele construídos;	€ 1000,00 - € 100 000,00	Lcc- 40
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A não comunicação à câmara municipal dos negócios jurídicos de que resulte o fracionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;	€ 100,00 - € 2500,00	Lcs-41
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A não comunicação à câmara municipal dos negócios jurídicos de que resulte o fracionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;	€ 500,00 - € 10 000,00	Lcc- 42
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta tenha ocorrido;	€ 500,00 - € 200 000,00	Lcs-43
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta tenha ocorrido;	€ 1500,00 - € 450 000,00	Lcc- 44
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito;	€ 500,00 - € 100 000,00	Lcs-45
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito;	€ 1500,00 - € 250 000,00	Lcc-46
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Singular	A deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação.	€ 500,00 - € 100 000,00	Lcs-47
Urbanização e Edificação	Urbanização e Edificação	Colectiva	A deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação.	€ 1500,00 - € 250 000,00	Lcc- 48
